



ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 2.082 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Leal Garcia

Cria o distrito de paz de Indaiá Grande e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO** :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o distrito de paz de Indaiá Grande, com sede no povoado aí existente, que passa a denominar-se Vila de Indaiá Grande, pertencente ao município de Paraisópolis. (PARANAÍBA).

Artigo 2º - O distrito de paz de Indaiá Grande, criado nos termos do artigo anterior, terá os seguintes limites: "começa na barra do córrego Fazendinha com o rio Sucuriú, por este abaixo, margem esquerda, até a foz do córrego Jararaca, limitando-se com os municípios de Água Clara e Três Lagoas; pelo Jaracaca acima até sua cabeceira, desta, pelo espigão divisor de águas do ribeirão Morangas e do rio Indaiá Grande até a altura da nascente do córrego Gavião, afluente esquerdo ribeirão Indaiázinho; dêsse ponto, em linha reta à referida nascente do Gavião, por este abaixo até sua foz, limitando-se com o município de Inocência; desce pelo ribeirão Indaiázinho até sua barra no rio Indaiá Grande, por este acima até a barra do córrego Boa Vista, limitando-se com o município de Cassilândia, sobe Boa Vista acima até sua nascente, desta em linha reta à ponta da cabeceira do córrego Fazendinha, pelo qual desce até sua foz no rio Sucuriú, onde começou, dividindo-se com o distrito de paz da sede do município de que faz parte.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1 964, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 14 de dezembro de 1 963, 142ª da Independência e 75ª da República.